



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA PRÉVIA

LP nº 007/2019

Validade da Licença: 21 de março de 2021.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Farroupilha, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 6.938/1981, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274/1990; Lei Complementar Federal nº 140/2011; Resolução CONAMA nº 237/1997; Lei Estadual nº 11.520/2000; Resoluções CONSEMA nº 023/2002 e nº 372/2018, e suas complementações; Lei Complementar Municipal nº 006/2001, Lei Municipal nº 2.690/2002; Lei Municipal nº 4.059/2014 e Decreto Municipal 5.976/2015; com base nos autos do processo administrativo nº **1966/2017** concede a presente **LICENÇA PRÉVIA** nas condições e restrições abaixo especificadas:

I – Identificação

EMPREENDEDOR: **TERRANOVA IMÓVEIS LTDA e outro**

CPF/CNPJ: **07.330.092/0001-17**

ENDEREÇO: **Rua Júlio de Castilhos, nº 940, sala 706 - Centro - Farroupilha/RS**

CEP: **95.170-010**

PARA ATIVIDADE DE: **Parcelamento do solo para fins residenciais de loteamento/ desmembramento/condomínio residencial e unifamiliar (incluídos equipamentos, infraestrutura e tratamento de esgoto/ETE)**

ENDEREÇO: **Rua Egide Alquatti Fagherazzi, s/nº, Monte Verde - Farroupilha/RS**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **DATUM SIRGAS 2000 – UTM 22J: Lat.: 6764257.000 / Long.: 465118.000**

MATRÍCULA DO IMÓVEL: **nº 4.998, Fl. 1 à 3 do livro nº 2 do RG, Comarca de Farroupilha–RS**

CODRAM: **3.414-40**

ÁREA DO TERRENO: **56.418,68m²**

PREVISÃO DE LOTES: **55**

PORTE: **Pequeno** com POTENCIAL POLUIDOR: **Médio**

II – Condições e Restrições

1. Quanto ao empreendimento:

- 1.1. O empreendimento será instalado em área de propriedade das empresas Terranova Imóveis Ltda, CNPJ nº 07.330.092/0001-17, e LG Comércio de Imóveis Ltda, CNPJ nº 07.306.054/0001-29, proprietários de fração ideal da matrícula nº 4.998 do RI de Farroupilha/RS, metade do antigo Lote Rural 29 da Sesmaria Machado, Distrito de Nova Milano, sendo estes os responsáveis pelo empreendimento;
- 1.2. A área total da matrícula nº 4.998 do RI de Farroupilha/RS é de 76.000,00 m², com o restante do terreno de propriedade de Louris Sebben, CPF nº 100.776.930-00; Inez Chieli Sebben, CPF nº 233.907.780-04; Itacir Sebben, CPF nº 139.493.300-20; Mariazinha Chieli Sebben, CPF nº 467.824.780-72; e Lourdes Maria Sebben, CPF nº 284.401.370-87, que anuíram o empreendimento requerido;
- 1.3. A área do loteamento recebeu Certidão de Zoneamento nº 0127/2016, conforme a Lei Municipal 4.176/2015, estando a área inserida na Zona Ambiental E (ZAE), sendo permitida a atividade requerida;
- 1.4. A proposta urbanística apresentada pelo empreendedor prevê a instalação de 55 lotes residenciais, conforme consta no processo, podendo sofrer alterações durante a aprovação junto a Secretaria Municipal de Planejamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 1.5. Só será permitida a urbanização da porção Leste do empreendimento (quadras E e F) com a apresentação de projeto específico para a regularização da declividade junto a Rua Egide Alquatti Fagherazzi devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento;
- 1.6. Na área do empreendimento há a existência de um barramento/reservatório de água, conforme indicado no processo e caracterizado pelo Geólogo Alberto Pozer, que será encerrado durante a implantação do loteamento;
- 1.7. A empresa deverá indicar no projeto de Movimentação de Solo o nivelamento proposto para o terreno, levando em consideração as cotas do entorno;
- 1.8. A empresa deverá lançar no projeto urbanístico a vegetação ocorrente no empreendimento, estabelecendo critérios de manejo, conforme prevê a Resolução do CONAMA 33/1994, e demais demarcações naquilo que implica a Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Federal nº 11428/2006;
- 1.9. Os exemplares vegetais protegidos pela legislação e em risco de extinção, que serão atingidos pela projeção dos arruamentos, devem ser transplantados para outras áreas dentro do próprio empreendimento, se possível, em habitat similar aos que estão ocupando, a partir da apresentação de projeto para avaliação junto ao Órgão Ambiental;
- 1.10. Para o manejo e Supressão da Vegetação o empreendedor deverá solicitar o Alvará de Corte e apresentar o Censo da vegetação a ser manejada, e, apresentar Projeto de Compensação Florestal Obrigatória – RFO, previsto no Decreto Estadual nº 36.636/1966 e ou doação de área equivalente;
- 1.11. As informações sobre o meio físico são de responsabilidade técnica do Geólogo Alberto Pozer, CREA/RS nº 062.152, ART nº 8866193;
- 1.12. As informações referentes à cobertura vegetal e de fauna são de responsabilidade da Bióloga Luciana Mota Silvestrin, CRBio nº 095929/03-D, ART nº 2016/19517;
- 1.13. A proposta urbanística, o levantamento planialtimétrico e de declividades apresentados são de responsabilidade da Engenheira Civil Andrea de Freitas Martins, CREA/RS nº 124.580, ART nº 9555671.

2. Quanto ao Projeto Urbanístico:

- 2.1. O projeto urbanístico a ser aprovado deverá conter as medidas lineares, curvas de nível, perfil das ruas, quadro de áreas completo e quadro de áreas resumo;
- 2.2. No projeto urbanístico aprovado deverão estar lançadas as curvas de nível de metro em metro, e toda a vegetação a suprimir e a preservar, inclusive com a vegetação incidente sobre a área de lotes, se houver;
- 2.3. O empreendedor deverá providenciar a retificação da matrícula nº 4.998, com a inserção das medidas lineares na descrição do imóvel;
- 2.4. As áreas destinadas à compensação e ou doação por área equivalente devem ser apresentadas em planta com as devidas coordenadas geográficas;
- 2.5. Não poderão ser parceladas as áreas com declividade superior a 30%, salvo se medidas de engenharia **aprovas** pela Secretaria Municipal de Planejamento possibilitem o parcelamento;
- 2.6. Não poderá haver nenhum tipo de intervenção na vegetação nativa do local e do entorno, sem que o empreendedor esteja de posse do Alvará Florestal;
- 2.7. É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça, ou apanha de animais silvestres (Lei Federal 5197/67);
- 2.8. Deverão ser tomadas medidas que possibilitem o escoamento das águas pluviais de modo a assegurar a drenagem natural das águas, não comprometendo a circunvizinhança;

3. Quanto ao projeto de esgoto sanitário e abastecimento de água:

- 3.1. O sistema de tratamento de efluentes sanitários coletivo deverá ser aprovado pela CORSAN, com o dimensionamento e concepção previsto para o número de pessoas que ocuparão o empreendimento sobre os lotes, seguindo as normas da ABNT, NBR 7229/93 e NBR 13.969/1997, devendo seguir os parâmetros estabelecidos na Resolução CONSEMA 355/2017, de acordo com o Artigo 17, subitem II.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- a) O tratamento do esgoto sanitário, com vazão menor que 200 m³/d, deverá atender aos padrões de emissão estabelecidos na tabela abaixo:

| Parâmetro | Padrão de Emissão | Frequência de Análise |
|---|-------------------|-----------------------|
| DBO5 | 120 mg/L | Bimensal |
| DQO | 330 mg/L | Bimensal |
| SST | 140 mg/L | Bimensal |
| Coliformes Termotolerantes – NMP/100 mL | - | - |
| Coliformes Termotolerantes – Eficiência | - | - |

- b) Os padrões de emissão deverão ser readequados caso haja comprometimento do corpo receptor com o lançamento de efluente tratado;
- c) A área da ETE deverá ser cercada, com acesso restrito e com placas de sinalização nos padrões estabelecidos pelo órgão responsável;
- d) As áreas das Estações Elevatórias de Esgoto e Estação de Tratamento de Esgoto devem ser cercadas, possuir cortinamento vegetal, além de compreender outras medidas que previnam a proliferação de vetores e de odor;
- e) As áreas de recebimento, armazenamento e preparo de produtos químicos devem possuir contenção de vazamentos;
- f) O efluente após tratamento deverá ser lançado através de canalização fechada no ponto de lançamento a ser indicado em projeto;
- g) A rede coletora deverá ser do tipo separador absoluto;
- h) Os leitos de secagem do lodo deverão ser cobertos e não devem contaminar o lençol freático;
- i) O percolado dos leitos de secagem deve retornar ao sistema de tratamento;
- j) As Estações Elevatórias de Esgotos, se houver, deverão atender a NBR 12.208/1992 e devem possuir conjuntos moto-bomba reserva;
- k) Caso seja necessária a utilização do dispositivo de segurança da estação elevatória, previsto na NBR 12.208/1992, deverão, obrigatoriamente, serem tomadas todas as medidas de controle, contenção e minimização dos impactos do esgoto extravasado, a fim de evitar danos ao meio ambiente;
- l) A empresa deverá declarar como será operada a ETE após o recebimento pelo órgão responsável;
- m) A empresa deverá apresentar o Manual de Operação da ETE, em todos os seus detalhes, declarando a eficiências esperada para os parâmetros.

3.2. O abastecimento de água será público e seguirá o sistema exigido pela CORSAN, e todos os projetos referentes ao abastecimento devem ser aprovados pelo órgão responsável pelo fornecimento.

4. Quanto ao processo de movimentação do solo:

- 4.1. A empresa deverá apresentar os projetos de movimentação de solo, com as devidas ART's, aprovados pelo Município de Farroupilha, considerando que as atividades devem ocorrer somente em horário comercial;
- 4.2. Todas as obras de terraplanagem e movimentação de terra deverão prever ações de controle de erosão e proteção do solo;
- 4.3. Em nenhuma hipótese o material removido poderá ser comercializado;
- 4.4. Qualquer outra destinação do material removido deverá ser previamente comunicada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para obtenção de autorização específica;
- 4.5. Deverão ser verificados os impactos decorrentes dos escoamentos das águas pluviais nas áreas vizinhas, de modo que estas não alterem as condições de drenagem e fluxo hídrico atual;
- 4.6. Deverão ser obedecidos os recuos obrigatórios em relação às áreas lindeiras no sentido de não formação de taludes e aterramentos de qualquer tipo;
- 4.7. A atividade de desaterro não poderá causar qualquer tipo de prejuízo aos lotes/usuários vizinhos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 4.8. Na eventualidade de formação de poeira ocasionada pela movimentação de material mineral deverão ser utilizados meios para evitar a dispersão de partículas em suspensão;
- 4.9. Na eventualidade de carreamento de material mineral para o passeio/leito da rua deverão ser utilizados meios para evitar os processos erosivos e de transporte de material;
- 4.10. As águas de chuva que descem em seu fluxo natural não podem carrear sedimentos para os recursos hídricos, portanto deve ser instalado canal aberto que direcione as águas para uma bacia de contenção;
- 4.11. Caso o empreendedor tenha que obter material de empréstimo de terra ou matações, estes devem ser oriundo de jazidas licenciadas por órgão competente;
- 4.12. Para a execução da obra de supressão da vegetação, deverá ter obtido o Alvará Florestal específico, expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

5. Quanto à cobertura vegetal:

- 5.1. O projeto para supressão e compensação de supressão vegetal deverá ser apresentado no pedido de Licença de Instalação, contendo indicação clara dos exemplares a serem suprimidos e seus respectivos volumes;
- 5.2. O projeto de arborização deverá ser proposto com o fulcro de compensar os cortes da vegetação a ser suprimida com a compensação prevista na legislação Lei Estadual 9.519/1992 e Decreto Lei Estadual nº 36.636/1996;
- 5.3. Os projetos que visem a RFO devem ser aprovados pelo órgão municipal de meio ambiente e contemplar também a proposta de reserva florestal a fim de atender a compensação referente a supressão de vegetação sucessora em estágio médio de regeneração natural;
- 5.4. Deverão ser preservados os 3 (três) exemplares de Araucária (*Araucaria angustifolia*) existentes na área do empreendimento, assim como os 14 (catorze) exemplares de Xaxim (*Dicksonia sellowiana*). Em caso de necessidade de intervenção nesta vegetação deverá ser apresentado projeto de transplante;

6. Quanto aos resíduos sólidos:

- 6.1. A empresa deverá apresentar o PGRS – RCC, sendo que os resíduos sólidos gerados nas obras deverão ser segregados, classificados, acondicionados, armazenados e destinados conforme determina a Lei Estadual nº 9.921/93 e o Decreto Lei nº 38.356/1998 e classificação prevista nas Resoluções do CONAMA 307/2002, 348/2004, 448/2012;
- 6.2. A classificação deve atender as Normas da ABNT NBR 10004/2004 e para a disposição final, deve atender a normativa técnica determinada pelos órgãos ambientais;
- 6.3. É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo florestal, conforme Lei Federal nº 12.651/12, Art. 38, devendo os mesmos serem segregados e destinados a coleta pública municipal ou a compostagem na propriedade;

7. Quanto à preservação ambiental:

- 7.1. Deverão ser preservados todos os exemplares arbóreos com DAP superior 0,12m, e, em caso de supressão, se faz necessário o devido alvará de corte e reposição florestal obrigatória;
- 7.2. É proibido qualquer tipo de ação contra os animais silvestres (Lei Federal nº 5197/67).

III – Documentos e Estudos a apresentar para a Renovação da Licença Prévia:

1. Requerimento assinado pelo proprietário, solicitando a renovação da Licença Prévia;
2. Cópia desta Licença;
3. Matrícula do empreendimento atualizada em até 90 dias;
4. Certidão de Zoneamento atualizada, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo;
5. Declaração assinada pelo técnico responsável pelo licenciamento ambiental e pelo proprietário, informando que a situação da área licenciada permanece inalterada, sem início de obras ou atividade no local;
6. Comprovante de pagamentos dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

IV – Documentos e Estudos a apresentar com vistas à obtenção de Licença de Instalação:

1. Todos os documentos do termo de referência para Licença de Instalação, disponível na home-page da Prefeitura Municipal de Farroupilha: www.farroupilha.rs.gov.br, em Secretarias / Meio Ambiente / Arquivos Downloads Meio Ambiente / termo de referência LI;
2. Cópia desta Licença;
3. Deverá ser apresentado Plano de Controle Ambiental para o empreendimento a ser instalado com a ART do responsável técnico;
4. Deverá ser Apresentado Plano de Supervisão Ambiental para a instalação do empreendimento com ART do responsável técnico;
5. Deverá ser apresentado Plano de Gerenciamento de todos os Resíduos Sólidos gerados na implantação do empreendimento juntamente com a ART do responsável técnico;
6. Deverá ser apresentado Plano de Resgate/Afugentamento de Fauna para o momento da implantação do empreendimento, com a devida ART do responsável técnico;
7. Projeto de regularização das declividades junto a Rua Egide Alquatti Fagherazzi, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento;
8. Projeto de encerramento do barramento/reservatório de água.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a presente Secretaria, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima descritas, porém, caso algum prazo estabelecido nesta Licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A renovação da Licença Prévia (LP) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Data de emissão: Farroupilha, 21 de março de 2019.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 21/03/2019 à 21/03/2021.

MIGUEL ANGELO SILVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Parecer Técnico - Consultoria:

Cristiane Zatt Costa
Me. Geóloga
CREA-RS 196.610
Gaia Sul Ambiental

Cíntia Mielke
Bióloga
CRBio 88.530/03-D
Gaia Sul Ambiental